



*Griffone
12/80*

Publicado no
Jornal de Hoje
Data 11/12/80

LEI Nº 445, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980.

"Dispõe sobre concessão de anistia, altera dispositivos tributários, concede benefícios, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido até o dia 23 de dezembro de 1980, aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, anistia de multas, juros de mōra e correção monetária.

§ 1º - Os contribuintes com débitos ajuizados somente gozarão do benefício mediante apresentação de guias do Cartório competente, devidamente visadas pela Procuradoria Geral.

§ 2º - Os contribuintes que tenham saldo devedor de débitos parcelados somente gozarão do benefício no caso da liquidação total da dívida.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, autorizada a conceder a novos parcelamentos, em até 4 (quatro) vezes, requeridos até o dia 23 de dezembro de 1980, o benefício de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Ao contribuinte cujo débito total, até o exercício de 1979, não seja superior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), fica concedida a extinção do crédito tributário.

Art. 4º - Fica estendida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., às viúvas e aos filhos menores de Ex-Combatentes.

Art. 5º - O artigo 2º da Lei nº 194, de 08 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

EPG/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 445, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980 - Fls. 02.

"Fica o Secretário Municipal de Administração-SEMAD, autorizado a determinar o desconto, em folha, da quantia correspondente a 1,5% (hum e meio por cento) da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG, sempre que se verificar falecimento / de servidor municipal, fixado o máximo de 3 (três) contribuições mensais".

Art. 6º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 353, de 05 de dezembro de 1979:

"O Imposto, a que se refere esta Lei, na hipótese de a incidência ocorrer sobre 100 (cem) ou mais lotes, e no exercício financeiro for efetuado o pagamento antecipadamente, na totalidade dos lotes e até o último dia útil do mês de janeiro, terá um abatimento como segue:

I	- até 500 lotes	30%
II	- de 501 a 1.000 lotes	40%
III	- acima de 1.000 lotes	50%

Art. 7º - Ficam alteradas a partir de 01 de janeiro de 1981, as alíquotas das seguintes atividades constantes da lista de Serviços prevista no Artigo 161 da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, integrantes do Item II, da Tabela II:

I	- itens 4 e 44, 4% sobre o Movimento econômico
II	- demais atividades, de que tratam as letras "a" e "e", 5% sobre o Movimento econômico.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, a partir de 1º de janeiro de 1981, as multas e cauções previstas na Resolução nº 143, de 21 de novembro de 1950 (Regulamento ao Serviço de Transportes Coletivos) e na Deliberação nº 68, de 28 de dezembro de 1967 (Código de Posturas), mediante aplicação dos índices de correção Monetária fixados pelo Governo Federal, bem como do valor atribuído a Unidade Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG.

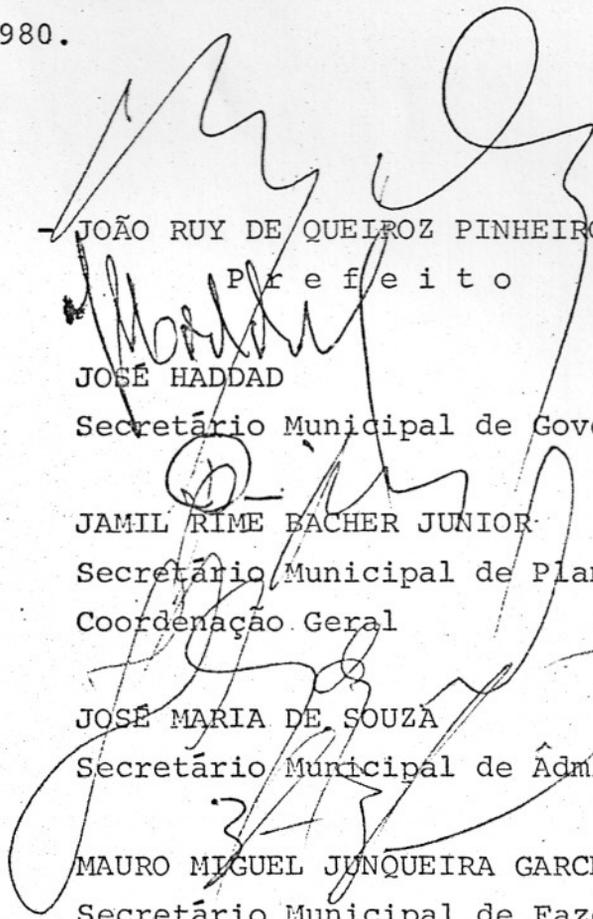
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº 445, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980 - Fls. 03.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28
DE NOVEMBRO DE 1980.


- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -
P r e f e i t o

JOSE HADDAD

Secretário Municipal de Governo

JAMIL RIME BACHER JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento e
Coordenação Geral

JOSE MARIA DE SOUZA

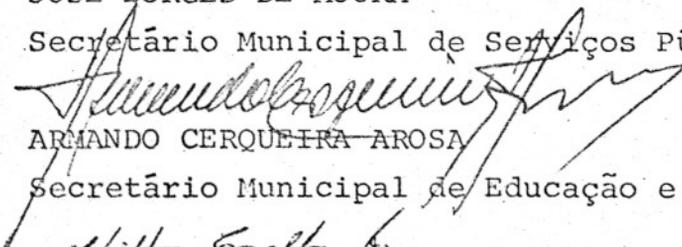
Secretário Municipal de Administração

MAURO MIGUEL JUNQUEIRA GARCEZ

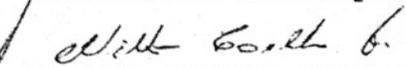
Secretário Municipal de Fazenda

JOSE BORGES DE MOURA

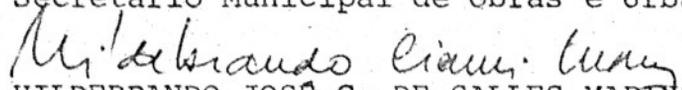
Secretário Municipal de Serviços Públicos


ARMANDO CERQUEIRA AROSA

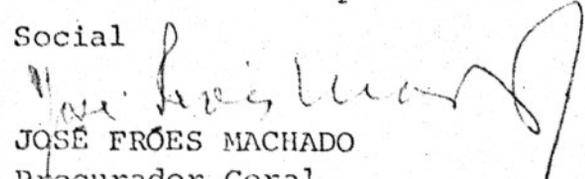
Secretário Municipal de Educação e Cultura


NILTON COELHO DIAS

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


HILDEBRANDO JOSÉ C. DE SALLES MARTINS

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar
Social


JOSE FRÖES MACHADO

Procurador Geral